



Processo : 0808528-14.2026.8.19.0021 (2026.700.553355-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Práticas Abusivas / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULT
ADVOGADO : NALU YUNES MARONES DE GUSMÃO
ADVOGADO : PAULA SENA NEJAIME
RECORRIDO : PEDRO EDUARDO OLIVEIRA ROQUE
ADVOGADO : ALEXANDRA CRECIA DE MEIRELES
ADVOGADO : MATHEUS EDUARDO CARDOSO CORRÊA RODRIGUES
Relator : PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão. Não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Relator

